

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PARECER Nº 018/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 008/2022.**

**PROPOSTA:** Dispõe sobre a criação, a estrutura, o funcionamento e regulamentação da Ouvidoria Geral do Município de Camocim de São Félix, e dá outras providências.

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**RELATOR:** EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO

#### PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

#### I- RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, apresentou à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº 000/2022, que dispõe "sobre a criação, a estrutura, o funcionamento e regulamentação da Ouvidoria Geral do Município de Camocim de São Félix, e dá outras providências."

Encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto de lei, foi remetido a emissão de parecer.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, **art. 55, §4º, - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 horas;** compete pronunciar-se em forma de parecer.

O processo foi encaminhado, mediante caráter de urgência, tempestivamente a esta Comissão, para o aval necessário à sua tramitação.

### II. PARECER

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer, o presente Projeto, após detida análise, verifico que a matéria em análise vem amplamente regulamentada e não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor.

Inicialmente é oportuno mencionar que a matéria constante no presente Projeto de Lei é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa é de competência privativa da Mesa Diretora da Câmara nos termos do art. inciso I, do art. 30 da Carta da República<sup>1</sup>, artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>.

Momento outro, o texto da norma legal reflete as previsões das Leis Federais nº. 12.460/2011 e 13.460/2017 e da Resolução nº 159/2021 do Tribunal de Contas de Pernambuco, que trata, como dito acima, de normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública. Destaque-se que a criação da ouvidoria pretendida prevê também todas as formas de disponibilidade de acesso do cidadão, por meios de comunicação com Prefeitura Municipal, seus órgãos e secretarias.

Portanto, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ademais, o projeto se harmoniza com os princípios do nosso Direito, fundamentação em matéria prevista na Constituição Federal e segue as normas técnicas legislativa, ficando, por isso, garantida a juridicidade.

Isto posto, pronunciou-me **FAVORAVÉL**, e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Camocim de São Félix – PE, 26 de maio de 2022.

  
**EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO**  
RELATOR

1 **Art. 30, CF** - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

2 **Art. 8º, da Lei Orgânica Municipal** – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

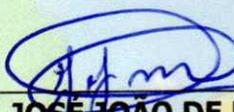
I - legislar sobre assunto de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual.

**OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão, com base no parecer da Comissão específica ao objeto em discussão.

**Somos favoráveis.**

**Opinamos pela aprovação.**

Camocim de São Félix – PE, 26 de maio de 2022



**JOSE JOÃO DE MORAES**  
SECRETÁRIO



**VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS**  
MEMBRO